



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02

do PL 506/2011



MODIFICATIVA



ADITIVA



SUPRESSIVA



RESTRITIVA

O "caput" do artigo 3º do Projeto de Lei nº 506/2011,
passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A publicação deverá ser atualizada
trimestralmente."

S/S., 28 de fevereiro de 2012.


Geraldo Reis
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 506/2011 refere-se à publicação de estatísticas das ocorrências na Guarda Civil Municipal de Sorocaba. O artigo 3º, do exposto projeto, determina que a publicação deverá ser atualizada mensalmente.

Após melhor análise, entendemos que a atualização mensal gerará problemas na compilação dos dados pelo curto espaço de tempo.

Pelo exposto, concluímos que, a forma melhor apropriada e que a publicação seja atualizada trimestralmente.

Expostas as razões que nos orientam na presente iniciativa, estamos certos de contar com o precioso apoio de nossos pares na sua aprovação.

S/S., 28 de fevereiro de 2012.


Geraldo Reis
Vereador

